



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLUÇÃO 01/2022 - SOBRE OS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO- ALTERAÇÃO DO ART. 9 DA RESOLUÇÃO 37/2020;

Considerando que a RESOLUÇÃO N° 37/2020/CSDPEAP. regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - AP.

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

PROPÕE a alteração na Resolução 37/2020 nos termos que seguem:

Art. 1º. Onde consta:

Art. 9º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta podendo elevar-se a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas por meio de cartão de crédito.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º. Para os efeitos do disposto nesta resolução, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens ou gratificações, excluídas as de natureza indenizatória.

Passa a constar:

Art. 9º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta podendo elevar-se a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas por meio de cartão de crédito.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

FB9D2E3BCC-4E7F7DC597-845FDA1345-D27753C1B7



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

§2º. Para os efeitos do disposto nesta resolução, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens ou gratificações.

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 10:00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:27:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:33:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:41:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 12:55:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:52:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 01/02/2022 12:56:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 11:35:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

FB9D2E3BCC-4E7F7DC597-845FDA1345-D27753C1B7